

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE “RÁDIO CLUBE DE MONSANTO, CRL” PARA
“MONSANTORÁDIO – RÁDIO CLUBE DE MONSANTO, UNIPESSOAL, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 05.DEZ.2001)

1 – Em 28 de Agosto de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, de que é titular Rádio Clube de Monsanto, CRL, na frequência 98.7 MHz do Concelho de Idanha-a-Nova, a favor de “Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda.”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Rádio Clube de Monsanto, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade de Rádio Clube de Monsanto, CRL, de 10 de Junho de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Idanha-a-Nova de 12 de Junho de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 98.7 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda:

a) Cópia dos respectivos estatutos;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

13

- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – Rádio Clube de Monsanto, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei acima referido.

3.3. – A Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei.

3.4. – A Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda, propõe-se, emitir diariamente, num período de vinte e quatro horas e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação local regional geral, espaços recreativo-culturais e musicais, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-B da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda, a emitir com a denominação de “RCM-Monsanto”, assume-se uma emissora ideologicamente independente e autónoma, pautando-se pelo rigoroso cumprimento da legislação aplicável à actividade, pelo respeito pelos Direitos, Liberdades e Garantias constitucionais, regendo a sua actividade pelos princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro.

13683

3.7. – Face ao estudo económico-financeiro apresentado verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade, não-obstante o nível dos resultados líquidos previstos assentar em expectativas de mercado optimistas.

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Rádio Clube de Monsanto, CRL, a favor de Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Idanha-a-Nova, que emite em FM, na frequência de 108.7 MHz.

Esta transmissão foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Artur Portela, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 05 de Dezembro de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

IV-FR/CC